



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Sexta-Feira • 16 de Outubro de 2009 • Ano I • Nº 165

Esta edição encontra-se no site: [www.simoesfilho.ba.io.org.br](http://www.simoesfilho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Simões Filho publica em edição extra:

- **Lei n. 766/2009** – Cria o programa municipal bolsa cidadania e dá outras providencias.
- **Aviso de Resultado de Licitação Nº 035/ 2009** – Objeto: Aquisição material permanente, móveis em geral, som, imagem, refrigeração, calefação, reprografia, copa cozinha, medição e pesagem, comunicação e esportivo. ( Empresas Vencedoras: Solução Inox Comércio Manutenção e Locação de Equipamentos Industriais Ltda, Metaço Metalúrgica Ltda, Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.).
- **Aviso de Resultado de Licitação Nº 038/ 2009** – Objeto: Prestação de serviço de locação de toldo, tablado, praticáveis, palcos e sanitário químico. (empresa vencedora: CL Eventos Ltda.).
- **Comunica - Pregão Presencial 47/2009** - Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio. que ocorreria dia 19/10/2009 às 09:30 foi adiada, ficando designada a data de 26/10/2009 às 09:30, para recebimento e abertura dos envelopes, os interessados poderão obter o edital na sala da Copel.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 766/2009**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL  
BOLSA CIDADANIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal Bolsa Cidadania, destinado às ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o *caput* tem por finalidade garantir o mínimo necessário à sobrevivência das famílias de baixa renda no âmbito do Município.

**Art. 2º** - Constituem benefícios financeiros do Programa o benefício fixo, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

**§ 1º** - O valor mensal do benefício fixo será de R\$ 100,00 (cem reais) e será concedido a famílias com renda per capita mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade e que contribuam para com o seu rendimento, formando um grupo doméstico, vivendo em um mesmo domicílio, ou participando deste e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

**§ 3º** - Os valores dos benefícios e os valores referenciais para a caracterização de situação de extrema pobreza de que trata o § 1º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** - Somente receberá os benefícios do Programa Municipal Bolsa Cidadania a família que seja residente e domiciliada no Município há, no mínimo, 05 (cinco) anos, salvo se houver nascido no município algum dos membros maiores de idade, comprovada pelos meios legais.

**§ 5º** - O benefício será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição financeira oficial.

**§ 6º** - O benefício poderá também ser pago por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

**§ 7º** - No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Municipal Bolsa Cidadania.

**Art. 3º** - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades às atividades de promoção social, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, ao planejamento familiar, à estruturação familiar e à participação comunitária, sem prejuízo de outras previstas em decreto.

**Art. 4º** - O responsável legal pela família deverá firmar Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Transferência Condicionada de Renda – Programa Municipal Bolsa Cidadania, na forma e conforme disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O benefício do Programa Municipal Bolsa Cidadania terá sua duração limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a família sofrer o bloqueio do recebimento ou seu desligamento em período menor no caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastramento das famílias beneficiárias;

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais visando a compatibilização da quantidade de beneficiários do Programa Municipal Bolsa Cidadania.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O controle e a participação social do Programa Municipal Bolsa Cidadania serão realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 9º** - Será de acesso público a relação dos beneficiários.

**Art. 10** - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**§ 1º** - Todo aquele que dolosamente auferir benefício devido a conduta descrita no caput será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

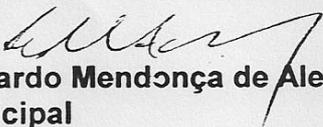
**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 11** - O beneficiário que fizer uso de informações e documentos falsos com a finalidade de receber indevidamente o benefício será excluído do Programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

**Art. 12** - Esta lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2009.

  
**Dr. José Eduardo Mendonça de Alencar**  
**Prefeito Municipal**

## Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**CNPJ/MF SOB Nº 13.927.827/0001-97**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 035/ 2009**

A Coordenação Central de Licitação Municipal comunica aos interessados do **Pregão Presencial nº. 035/2009**, Referente à aquisição material permanente, móveis em geral, som, imagem, refrigeração, calefação, reprografia, copa cozinha, medição e pesagem, comunicação e esportivo, que as empresas vencedoras foram:

**SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, vencedora do Processo Licitatório, do Lote I, Anexo 01, apresentando a proposta no valor de **R\$ 1.453.083,13 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitenta e três reais e treze centavos)**.

**METAÇO METALÚRGICA LTDA.**, foi vencedora do Processo Licitatório, do Lote I, Anexo 02, apresentando a proposta no valor **R\$ 140.830,16 (cento e quarenta mil oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos)**.

**DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, foi vencedora do Processo Licitatório, do Lote I, Anexo 02, apresentando a proposta no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Simões Filho, 31 de Agosto de 2009.

Fabiana Bastos de Oliveira  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**CNPJ/MF SOB Nº 13.927.827/0001-97**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 038/ 2009**

A Coordenação Central de Licitação Municipal comunica aos interessados do **Pregão Presencial nº. 038/2009**, Referente à prestação de serviço de locação de toldo, tablado, praticáveis, palcos e sanitário químico, que a empresa **CL EVENTOS LTDA.**, foi vencedora do processo licitatório, apresentando a proposta no valor de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**.

Simões Filho, 03 de setembro de 2009.

Fabiana Bastos de Oliveira  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**CNPJ/MF SOB Nº 13.927.827/0001-97**  
**COMUNICA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO COMUNICA AOS INTERESSADOS DO:**

**PREGÃO PRESENCIAL 47/2009:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO. QUE OCORRERIA DIA 19/10/2009 ÀS 09:30 FOI **ADIADA**, FICANDO DESIGNADA A DATA DE **26/10/2009 ÀS 09:30**, PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER O EDITAL NA SALA DA COPEL, OU INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TEL (071) 3296-8400 OU AINDA PELO SITE [WWW.SIMÕESFILHO.BA.IO.ORG.BR](http://WWW.SIMÕESFILHO.BA.IO.ORG.BR). CARLOS FREDERICO FRAGA-PREGOEIRO.